



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 166/2016 DE 12/04/2016

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES (PMDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS HÉLIO DA COSTA MANSO E PIETRO DA MILANO, JARDIM RANIERI DE PRAÇA CABO PM EDSON DA SILVA, NESTA CAPITAL.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

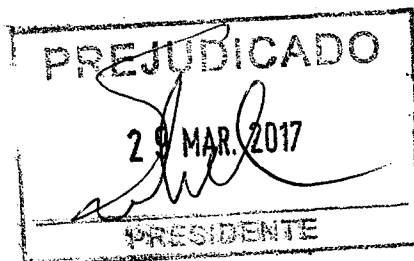
Folha nº 01 do proc
Nº 01-166 de 16

Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100 406

62

PROJETO DE LEI Nº

PL
166/2016



Dispõe sobre a denominação de logradouro público denominado localizado entre as Ruas Hélio da Costa Manso e Pietro da Milano, Jardim Ranieri de **PRAÇA CABO PM EDSON DA SILVA**, nesta Capital.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

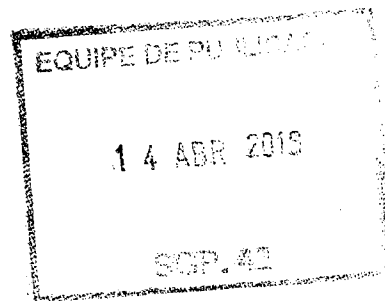
Art. 1º Fica denominada **PRAÇA CABO PM EDSON DA SILVA** o logradouro público denominado localizado entre as Ruas Hélio da Costa Manso e Pietro da Milano, Jardim Ranieri de, nesta Capital.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2016.

RICARDO NUNES
Vereador
PMDB



RN/maf

16/23 12/04/2016 013845 - Protocolo Legislativo - SGP. 22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 32 e folha de informação
sob nº 33. 15.1.2.4.1.16...

Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Folha nº 02 do proc
Nº 01-166 de 16
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

O objetivo da apresentação deste projeto de lei é além de homenagear este ilustre cidadão paulistano, atender a solicitação da comunidade que o tinha em alta conta posto que podia contar com sua dedicação, solidariedade e carinho nas ocasiões em que mais necessitavam.

CABO PM EDSON DA SILVA, nascido em 29/09/1968, em São Paulo.

Fez parte do efetivo da Base Comunitária de Segurança do Jardim Ranieri até seu falecimento em 16 de maio de 2014, conforme Certidão de Óbito do Registro Civil de Santana, que segue juntada em obediência à legislação vigente.

A participação do homenageado na comunidade do Jardim Ranieri se revela na grande quantidade de prêmios que recebeu. Como Líder comunitário, em parceria com os outros membros da Base Comunitária, onde trabalhou por mais de nove anos, capitaneou reivindicações e conquistas de melhoramentos públicos para o bairro, em especial a construção da Biblioteca Comunitária, que hoje atende mais de 03 (três) mil moradores da Região.

Conclui-se, diante de toda a sua dedicação, que é merecido o reconhecimento de seu mérito e a denominação da praça ainda inominada.



REPÚBLICA DE BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Folha nº 04 do proc
Nº 01-166 de 16
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
119149-000022658

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
***** EDSON DA SILVA *****

MATÉRIA:
119149-01-SS-2014-A-00159-037-0095027-17

SEXO MASCULINO	COR NEGRA	ESTADO CIVIL E IDADE DIVORCIADO - 45 ANOS DE IDADE
NACIONALIDADE DE SÃO PAULO-SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 01857363	ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
BENEDITO JOSE DA SILVA e ADELIA GALDINO DA SILVA ***
RESIDENTE NA RUA ROSENDO DE CASTRO, Nº 102 - JD. SUBURBANO, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO
DECETEIS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATROZES - EM NOVA IOROCADA

DIA 15	MES 05	ANO 2014
------------------	------------------	--------------------

LOCAL DE FALECIMENTO
NO HOSPITAL DO MARACÁNI - NESTE SUBDISTRITO ***

CAUSA MORTE
HEMORRAGIA INTERNA AGUDA, TRAUMA POR PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO, AGENTE AGUDO CONTUNDENTE ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO PM. DOS PINHEIROS - CAPITAL

DECLARANTE
EDGAR DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO NASCITO QUE ATESTOU O ÓBITO
DR. GIOVANNI CHIFFRELO CRM Nº 139243 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
REGISTRO FEITO EM VINTE E OITO DE MAIO DE DOIS MIL E QUATROZES ÀS 15 HORAS, CONFORME O LAUDO DE ÓBITO DO Serviço Funerário deste Município Nº 00486, e a certidão de óbito emitida pelo SISTEMA UNICAP em conformância com as filhas seguintes: PAMELA INGRID, maior; ERICK, menor. Não deixou bens. Era reservista. O declarante ignora os elementos faltantes.. ***

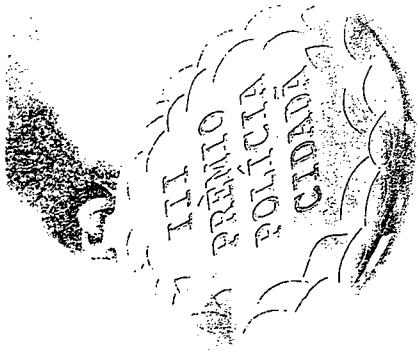
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
ST Subdistrito - Santana
Oficial Vinícius Barbosa Oliveira
Município e Câmara de São Paulo - Estado de São Paulo
Fidalgos Rua General Sampa, Nº 102 - Santana
São Paulo - SP - CEP: 12018-000
Tel/Fax:(11)2344-1717 - email:cartoriodesantana@qaal.com

O referido é verdade e sou fe.
São Paulo, 24 de maio de 2014.
Camila Radeiro dos Santos
CAMILA RADEIRO DOS SANTOS
Escrivente Autorizada

ISENTO DE EMOLUMENTOS

119149-AA 000022658





O Instituto Sou da Paz reconhece o bom trabalho dos policiais

vencedores do III Prêmio Polícia Cidadã.

Este Prêmio foi criado para identificar e reconhecer publicamente as melhores práticas policiais que resolveram um problema de segurança pública de modo eficaz.

Estes policiais são um exemplo para a sociedade!

Denis Mizne
Diretor executivo

São Paulo, 20 de novembro de 2006

Mariana Montoro Jous
Diretora de Comunicação

06
Nº 01-166
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Folha nº 07 do proc
Nº 01-166 de 16

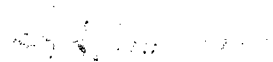
Adelina Cicoso - Ass. Parlamentar

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME CABO PM EDSON DA SILVA EM PRACA PÚBLICA
(HOMENAGEM)

AUTORIZAÇÃO

Eu, ADELIA GALDINO DA SILVA, portadora do CPF nº 000.000.000-00, do homenageado, Cabo PM Edson da Silva, autorizo a utilização do nome do homenageado, em praça pública, situada entre as ruas Rodrigo de Castro e da Milano, no Jardim Ranieri.

ADELIA GALDINO DA SILVA



Rua Rodrigo de Castro, 102 - 02361-130 Jardim Fontes

ABAIXO ASSINADO PARA COLOCAÇÃO DO NOME CABO PM EDSON DA SILVA NA PRACA SITUADA ENTRE A RUA HÉLIO DA COSTA MANSO E RUA PIETRO DA MILANO.

Adelina Cicero - Ass. Promotor

NOME	RG	CPF	RF ASSINATURA
FERNANDO F. TRAVENÇOLO	30.349.246	212.833.1255	
RODOLFO DE AGUIAR REZENDE	29.381.443-0	547.830.7050	
ROMILTON ALVES DA SILVA	28.079.351-1	286.179.5166	
JOSE SOARES DA SILVA	21.573.173-6	111.376.7180	
JOSE CARLOS BIANCO M. DA SILVA	40.222.421	361.990.4286	
FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO	94.335.003	027.880.5414	
SANDRA SOUZA LIMA	28.147.612-X	12.111.1111	
RAFAEL DOS SANTOS DAMAS	26.284.906-4	153.204.363.27	
DELLA OLIVEIRA DA SILVA	25.864.523-2	100.000.0000	
ALEXSANDRA A. SILVA	25.066.014-6	16.539.1000	
RICARDO GOMES LANGE	412.811.0000	11.111.1111	
ESIO SOARES DA SILVA SANTOS	23.007.640-8	174.333.333-55	
ANDRÉ MULLER D. MS	26.883.282-1	24.622.655-57	
CLAYTON JOSÉ DA SILVA	35.061.522-6	33.128.826.6	
CLAYTON WAGNER DE JESUS GOMES	22.880.530-3	165.569.701-13	
LOUIZIANA GUTERRES DE C. RIBEIRO	44.001.262-5	33.340.333-55	
ETIENNE GOMES DE ARAÚJO	32.733.513-3	333.695.865-78	
VERONICA SIMONE MOTA	06.513.606-4	134.427.366-6	
CHRISTIAN CASSIO VAG	17.324.043-5	12.774.428-47	
CLÁUDIO NUNES DE SOUZA	25.944.967-2	286.087.6802	
EDER CAMPOS FRAZÃO	25.142.122	082.722.746-25	
WILLIAM RIBEIRO DA SILVA	45.790.463-0	192.441.725-7	
JEFFERSON CÍCERO VIEIRA	32.080.263-2	214.133.888-96	
IRINEU COSTA RIBEIRO	23.591.006-9	142.272.211-11	
VILSONIUS B. DE LIMA	21.812.680-7	31.148.265-54	
MARCIA RESENDE PAULA	21.838.462-2	21.958.043-87	
MARCO JOSÉ DE OLIVEIRA	41.132.228-1	310.000.000-0	
GERALDO FERREIRA DOS REIS	49.884.841-4	26.540.500-7	
ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA	20.578.005-5	16.100.500-5	
JOÃO LOUÇAL CARDOZO	33.126.006-X	16.121.510-11	
ROSEI DE OLIVEIRA	30.170.889-7	38.45.312-52	
SIMONE RIBEIRO DE CARVALHO	27.624.429	343.170.331-02	
JESSE ANTONIO DE ARAÚJO	17.564.146-3	076.458.000-4	
CLAUDES LIDIANO GOMES DA SILVA	28.479.082-4	265.000.518-98	
JOSE CÍCERO NASCIMENTO SANTOS	50.405.630-2	024.611.624-4	
ARMENIA ROSA VITÓRIA LIMA	14.944.577-7	125.746.338-01	
DANIEL DE ARAÚJO FERNANDES	49.916.2876-X	34.101.172-21	
ANTONIO AUGUSTO CARDOSO	18.258.762-5	116.063.253-52	
DIÓGENES TRASPADO BELLINI	27.051.344-1	26.074.1528-8	
RAIMUNDO CAMPOS SANTOS JUNIOR	28.926.949	219.100.000-0	

ABAIXO ASSINADO PARA COLOCAÇÃO DO NOME CABO PM EDSON DA SILVA, NA PRACA SITUADA ENTRE A RUA HÉLIO DA COSTA MANSO E RUA PIETRO DA MILANO.

Folha nº 09 do proc
DA SILVA, NA PRACA SITUADA
Nº 02-266

Adelina Cícero Ass. Parlamentar
CPF RE ASSINATURA

NOME	RG	CPF	ASSINATURA
LUZIENE ALVES LIMA	38928227-3		
FERNANDO GOMES DA SILVA	19519569	12713353833	
RONALDO ZAVAREDO	285594722	338.224282	
MARIA JOE PEREIRA RIBEIRO		01315749514	
VAGNER LEITE DE MELLO	49174504-7	43117305170	
RONALDO LUIZ BILHA	29390001-5	31190373011	
NELSON SANTOS LACRADOR			
NILSON REIS DO SANTOS LACRADOR	58840414		
CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA	34785002-9	341055053	
FABIO JR. DIAS	34376602-3	3094410405	
MARIA APARECIDA SILVA	52783499-3	0577842410	
JOSÉ FEITOSA DO PRADO	8292414	95644348-53	
WALDIR JOSE DO NASCIMENTO	36496622		
LEONARDO LUIS	20727620	55112467	
JERRY ALVES DOS SANTOS	30.004888-2	21588050050	
ISRAEL MONTEIRO NOVAIS	32747846-8	31348537841	
LUIS CESAR FREIREDO JUNIOR	41211535-5	3650653211	
HELIO JOSE SIMÃO	52791444	41510132000	
WALDIR JOSE DO NASCIMENTO	36496622-9	43097139401	
SUGANO FERREIRO FARIAS	25743078-8	3937416824	
WILTON MARCO DA SILVA	47332011-1		
GILVAN OLIMPIO DOS SANTOS	55123512	4646310139	
MARCIO JOSÉ		41374051	
WAGNER LUIZ DE SOUZA	27477305	4118801802	
WAGNER LUIZ DE SOUZA	45646620-4	00614805	
RODRIGO DIAS	22402377-5	1692418000	
IVO DIAS DE OLIVEIRA	30814586-8	571097355	
FRANCISCO JOSÉ AUGUSTO CAMPOS	40582405-1	364623928-30	
ALTON DE OLIVEIRA PEREIRA	33721810x	35301000	
MARLI CASTANO DE FRUTOS	RG 11191259	94851620810	
ROBERTA RÔTIMA DOS SANTOS	RG 2.981.165		
SILVENE BILHA RIBEIRO	RG 3171000		
OSVALDO MARTINS M. JUNIOR	RG 52493999-8	96753536515	
WAGNER MOREIRA DOS SANTOS	RG 35.9341179		
JOSÉ RANEA FONSECA	RG 10115005-2		
JOSE VITALINO DO CARMO	20384602-3	111177272541821704	
MARIA DO CARMO		04040498-34	
GENIVALDO GOMES DO SANTO	226993000	12632513820	
WAGNER DOS SANTOS	33747244	013846508	

ABAIXO ASSINADO PARA COLOCAÇÃO DO NOME CABO PM EDSON DA SILVA NA PRAÇA SITUADA ENTRE A RUA HÉLIO DA COSTA MANZO E RUA PIETRO DA MILANO.

Adelina Ciccone - Asst. Programmer

[illegible]

Fernando Marques dos Santos 10/01/2016

11.000 proc
01-166 12-16
Adeline C. C. P. Parlamentar
RF 100 408

Folha nº 12 do PROC
DA SILVA, NA PRAÇA SITUADA
Nº 02-166 de 16

ASSIN

[illegible]

ABAIXO ASSINADO PARA COLOCAÇÃO DO NOME CABO PM EDSON DA SILVA, NA PRACA SITUADA ENTRE A RUA HÉLIO DA COSTA MANSO E RUA PIETRO DA MILANO.

Folha nº 13 do proc
812 266 35 26

Adelina Cicco Ass. Parlamentar
ASSINATURA

NOME	RG	CPF	RE
Edson da Silva	21.128.110-1	15.136.536-4	
Jose Carlos A. Gorgulins	21.128.110-1	45.058.900	
Roberto Aleli	45.058.900		
Jose Carlos A. Gorgulins	21.128.110-1		
Jose Carlos A. Gorgulins	21.128.110-1		
Patricia Laurita Tome	32.522.110-1		
Emilson Alden	11.582.110-1		
Ellen de Lima Silva	43.715.010-2		
Samuel Rodrigues Jr. Jr.	38.006.110-1		
Adrielle Kinkelbach Oliveira		41.427.050-0	
Maradine K. Viroche		22.128.110-1	
Silvia C. MCRIDA	22.218.110-1		
Thomaz Costa	45.042.050-1		
Patricia de Lima Vidal	32.522.110-1		
Margarete claus Calval	42.157.46-1		
Sabrina matos	43.888.211-8		
Rafael Viana Bal	32.222.400-1		
Thomaz Costa	58.541.944-7		
Michelle de F.R. Albuquerque	04.000.000-0		
Jorge Luiz Campos	5.243.720-3		
Alina Mariana Souza	25.35.650-7		
Ademir Lopes Gallo	17.957.610-2		
Alfede Lúcio de Sá	12.938.050-1		
Roberto Furtado	33.973.350-3		
Elis Chaves			
Passinho e Silva da Silva	54.350.000-2		
José Carlos A. Gorgulins	36.521.760-7		
Sancho Ferreira m Bispo	34.419.880-8		
Quilme Jorge Lemos de Souza			
Roberto B. Sousa	35.989.410-0		
Saulo Nelson de Lima Fl.	24.224.420-3		
Dani S. Caline Rigue	24.224.420-3		
Ademir Lúcio de Sá	26.496.440-1		
Francisco A. Parnassio	55.966.350-0		

Adelina Ciccone - Mrs. Permentar

Atlantic P. 3/11/11 20 266 004-0

ABAIXO ASSINADO PARA COLOCAÇÃO DO NOME CABO PM EDSON DA SILVA NA PRACA SUBORDADA
ENTRE A RUA HÉLIO DA COSTA MANSO E RUA PIETRO DA MILANO.

Adelina Clemente - Ass. Parlamentar

NOME	RG	CPF	ASSINATURA
Mário Antônio de Borja	1925555-1	194215-852	
Wanils Rodrigues de Oliveira	52.424 088	118.556 2533	
Wlana Rosa da Silva	24220 181	26060022-2	
Antonio Augusto Rêis Cavalcante	17.482 925	16853767	
MARIA ANTONIA QUINTERO	20.820.913	16853767	
CLÉLIO ALVES DO INCANENTUR	3431356-20	3095726678	
MARCIO ANDERSON DA SANTO	32342311-X	354125510	
José Carlos Azeite Camargo	33507210-X	354125510	
JOE SANTOS RUIRO	45443 020-5	354125510	
JORDAN LEANDRO DE ARAUJO	36421135-0	444125510	
Ednei Cândido ARAUJO	34296701-0	444125510	
Rafael Augusto Gomes	41241135-0	444125510	
FERNANDO VESUS DA SILVA	91481135-0	444125510	
RODRIGO DE CASTRO CARVALHO	43726323-1	444125510	
Euclides Moraes P. Machado	31440442-5	444125510	
THIAGO INACIO BARBOSA	45241135-0	444125510	
RODRIGO DE OLIVEIRA MARTINS	43401784-9	444125510	
Lucas A. Roque	47356409-4	444125510	
DANIEL (ARDES) FERNANDES	48034040-2	444125510	
PAULO AFOSSO DE JESUS ALMEIDA	48424104-7	343444518-45	
SARA CRISTINA FLORIAN DA SILVA	43530742-2	318023240-02	
GEORGE MARCEL DOS SANTOS	21.406.090-4	128.998.718-08	
CEPERSON BETANIN ROANCABA	29485733-3	313.551.908-22	
CRISTIANO AURELIO WESTPHAL	29.041.270-5	240.050.398-51	
NEVERSON RODRIGO DML	41.895.978-X	312.086.088-11	
MARIO CESAR DE MOURA BELCHIOR	41.895.978-X	312.086.088-11	
GUILHERME LABORDA BARROS	41519274-1	408133319-00	
JOSE ANTONIO CARDOSO	30391143-0	027.482.258-29	
JOE GUILHERME DE SAUS ALVES	41355166-4	244125510	
RODRIGO FERNANDES SANTINASSO	40797576-7	3350579050	
RICARDO REIS DEL SIQUEIRA	3541232-2	444125510	
JOSE RIBEIRO GOMES	20173025	050445798-95	
VINALDO ALVES MIRANDA	25492879-1	182755913-33	
Carlos Jorda Silva	14868234	052384658-00	
Fabio José TONDA	33181496-1	3758880000	
WILLIAM ROBERTO ZECHE	25630007-1	244125510	
CRISTIANO FLORENTIN VIRENTE	21251621-2	124125510	
MARCIO ANTONIO DOS SANTOS BISPO	16493752	10125510	
CARLOS PEREIRA MENDES	19309404-0	10393012-1	
EDSON GOMES DE ARAUJO	30917523-4	30422111	

ABAIXO ASSINADO PARA COLOCAÇÃO DO NOME CABO PM EDSON DA SILVA NA PRIMEIRA SITUADA
ENTRE A RUA HÉLIO DA COSTA MANSO E RUA PIETRO DA MILANO.

Adelina Cícero - A.2. Parlamentar

NOME	RG	CPF	RF ASSINATURA
EDSON BARETO BARBOSA	4168321-6	332242285	
ROBERTO K. JACINTO	276211-1	332242285	
FABIO COSTA PEREIRA	3535581-2	332242285	X
LEONILIO FLORENTE P. JACINTO	25 - - - - -	332242285	
FABIO U. DA	37718 - - -	332242285	
Paulo Elias Lourenço	33411-504	332242285	
TAEL DA S. BORGES	34.209.027	332242285	
Guilherme Doreto Gomes Silva	44 275 272	332242285	
ECIAT SÁBIA	4436174-1	332242285	
WILLIAM R. GONCALVES	50211-1	332242285	
Roberto F. R. Costa	2417620-1	332242285	
WILLIAM RICARDO DE SOUZA FERNANDES	43805 236 -	332242285	
ANDRÉ PASSOS NASCIMENTO	32 974 125-1	332242285	
GILSON SOUZA DOS SANTOS FILHO	52 36 1184-3	332242285	
LEANDRO FRANCA DE LIMA	4492496-1	332242285	
EDUARDO LIMA MATEUS	33633 341-0	332242285	
GILMAN GASPAR	2008021-1	332242285	
MARCIO LEONILIO MOTA	24781204-6	332242285	
ALFONSO DA SILVA OLIVEIRA	48 099 841 - 3	332242285	
JEFFERSON LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	34 701 714-1	332242285	
FABIO COSTA PEREIRA	3535581-2	332242285	
deber dos santos da mata	3535581-2	332242285	
PAULO HEURIQUE DA COSTA BAPTISTA	42 176 245-6	332242285	
Paulo Henrique Oliveira Neves	46 66 7096 - 5	332242285	
TACIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	42 176 245-6	332242285	
ROBERTO C. JACINTO	37718 - - -	332242285	
SEBASTIAO C. JACINTO	24851393-2	332242285	
Diego dos Santos Moraes	47.335.254 - 2	332242285	
José David Pereira Neto	46.253.297-8	332242285	
EDUARDO LINO DE SALES	18 103 401 - 7	332242285	
VIMARIM FERNANDES TAVARES	44 275 272	332242285	
Paulo P. P. P.	2554703-3	332242285	
Roberto Gomes F. VIEIRA	3463242-6	332242285	
WAGNER L. DE MELLO	4917450-7	332242285	
LEANDRO FRANCA DE LIMA	4492496-1	332242285	

ABAIXO ASSINADO PARA COLOCAÇÃO DO NOME CABO PM EDSON DA SILVA, NA PRACA SITUADA ENTRE A RUA HÉLIO DA COSTA MANSO E RUA PIETRO DA MILANO.

Folha nº 17 do proc
Nº 01.266.02/16

NOME	RG	CPF	ASSINATURA
FABIO H. CARDOSO	92918718		
RAMALHO JORGE	43975147-0	3633289601	
ROGERIO MARCOS VIEIRA DA SILVA	393804107-9	06610230002	
EMAS SALIBA	42356190-0	11-11-11	
GLEVER DA SILVA LIMA	35558040-8	20379045672	
HEVERTON NORDELLI	423001235-5	26900010070	
URGEO G. G. MELO	34618548	07339061270	
WESLEY DA SILVA MELLO	494749888	38800000000	
ED CARLOS A. SILVA	25488223	27478173892	
LUAS NERESCA LACRANJA	48048635-5	3640305854	
ANTONIO N. VIMIEIRO JR.	20932078-X	10672608-07	
GAQUE DE ALMEIDA SANTO	42333270-5	3533214080	
OSMIR ANDRÉ T. LOUVY	21477104-V	107-001-1115	
MIGUELLO LOPEZ	45090808-2	145772277	
WALTER FUMAGALLI	28190016-0	27715332001	
EDUARDO DE ALMEIDA	43081522-8	3469970659	
GUARANDA VINACIO DE PONTES	22789528-9	1357197000	
LUIS RIBEIRO DOS SANTOS	22759421-8	1358137000	
EDUARDO RIBEIRO GONCALVES SENA	330174957-3	6656853000	
MARCELO FERREIRA MARIANO	46835240-5	8432090000	
CLAUDIA PAULA DA SILVA	34555171-4	4451235040	
MARIA SOARES	30673667-8	7543555000	
SAMUEL PINE GARCIA ROSA	29429058-B	3130000000	
SILVIO GOMES ROSA DOS SANTOS	28976944-9	2568053444	
TARCILA FREITAS ARDUJO	43432409-9	3045950000	
EDIL APARECIDO TEIXEIRA	41316083-4	2812840000	
CARLOS FERRAZ DE SOUZA	41583437-7	7074400000	
JOSE MARCOS FERREIRA DOS SANTOS	22588362	1220670000	
DARCY ZAFALON FILHO	25954431-7	2154177000	
FERNANDO PEREIRA	197235-6	23076994877	
RODOLFO ZAMONELLI	35240590	3080000000	
VITOR MOURA ROSSI	39063602-X	40592072000	
DAVID CESAR LOURENÇO	35111309-2	2778009229	
HENRIQUE LAURINDO DA SILVA	23936405-3	17351671667	
RONALDO DE SOUZA ANAYO	20554052-8	1150145500	
FERNANDO ALZAMENDOS FORLATO	446296104	3355825000	
MARCOS DAVID GONCALVES BORGES	1311905	30109200800	
PATRICK HELENA G. RODRIGUES	17543303	10075234832	
MAURICIO DE SOUZA VIEIRA MORAIS	41555197-3	21835562000	
Tiago Roberto Dandon	42762864-5	13500000000	

DA SILVA, NA PRAÇA SITUADA -

Adelina Cicoria - Aus. P. 19/10/1964

NOME	RG	CPF	ASSINATURA
WELSON JOSE DE SOUZA	70.746.606	241.124.111	
Daniela Serra	29853517	241.124.111	
RODRIGO PAZ	223.124.111	241.124.111	
MICHAEL FARIAS	45.001.502-8	351.98.402-20	
WELLINGTON F. CUNHA DE SOUSA	33520769-2	63477437001	
BENJAMIN SAMPAIO DE LIMA	25.193.221-1	118.113.341-17	
Glauco Lacerda	14.114.111	118.113.341-17	
MARCIO DA SILVA SOUSA	45.945.400-2	351.98.402-20	
RICARDO MORTINS DO SILVA	33414033-1	132.2-9.441	
Jean de Cavallho Santana	21.411.341-2	146.113.341-17	
JOAO DA SILVA	30.951.31	282.352.011	
Ricardo P. P. F. F. F.	24.912.111-1	1508.111.111	
JOSE CARLOS M. DE SOUZA	74.882.922-1	143.011.358.12	
BASTIAN R. VIEIRA DE PAULA	22.883.627-2	146.344.551.26	
LORENTO SARAQUA	17.08.36.11	111.31.001.11	
EDSON JOSE LORENCONI	26.572.445-4	264.215.111.51	
JOAO ENRIQUE SARONEU	45.873.040	351.98.402-20	
JOSE THIAEO DE OLIVEIRA	43.866.551-1	25.092.341-16	
REMERTSON GALABERTO LUCAS	74.142.412-2	161.241.112.14	
JOAO CARLOS G. G.	74.142.412-2	25.11.11.11	
MARCUS ALON DE OLIVEIRA	36.131.592-4	257.191.235.01	
MERIBERTO BEZERRA DE MIRANDA	23.860.670-3	132.111.112	
ALFREDO PEREIRA ROCHA	43.113.011	333.51.111.11	
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	41.844.126-5	35.1.35.111.11	
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	26.11.33.11	35.1.35.111.11	
JOAO CARLOS G. G.	23.151.111.11	2.1.1.1.11	
JOAO CARLOS G. G.	17.956.111.11	18.1.1.1.11	
JOAO CARLOS G. G.	14.352.111.11	25.1.1.1.11	
JOAO CARLOS G. G.	43.379.980	351.98.402-20	
JUAN LUIZ L. SILVA	26.880.624-2	181.525.013.01	
PAULO CESAR FURLAN	18.480.112	13.11.11.11	
JOAO CARLOS G. G.	24.12.344-3	218.55.11.11	
JOAO CARLOS G. G.	43.151.111.11	3.1.1.1.11	
JOAO CARLOS G. G.	34.094.440-7	21.1.1.1.11	
JOAO CARLOS G. G.	25.1.1.1.11	1.1.1.1.11	
DIEGO H. DO CARMO SOARES	33.579.642-4	341.128.363.10	
DANDRO CRISTIANO DA SILVA	30.988.412	213.111.11.11	
JOAO SOARES COELHO	49.259.091-6	430.881.283.22	
CHARLES TIAGO ALVES SILVA	42.717.072-2	556.120.333.10	
JOAO BANINHO MARTINS M. DE CARVALHO	33.186.255-4	906.111.11.11	

Adelina Ciccos - Ass. Pimental

549.51987-

ABAIXO ASSINADO PARA COLOCAÇÃO DO NOME CABO PM EDSON DA SILVA, NA PRACA SITUADA ENTRE A RUA HÉLIO DA COSTA MANZO E RUA PIETRO DA MILANO.

Folha nº 20 do livro
Nº 01.166 de 16

Adelina Cico
CPF

RE

ASSINATURA

NOME	RG	CPF	RE	ASSINATURA
Francisco Ivando	15461341-7	55444444-5	100 406	
Henrique Silva				
Erigenia de A. Coelho				
José Lopes de Almeida				
Ymarajá de Almeida				
João de Almeida				
Stefania de Almeida				
Carolina S. Pontes				
João Roberto Gomes				
Adson Gomes				
Roberto T. Almeida	35.117.216			
LIBRIS CARLOS C.				
Guilherme dos Santos				
João de Sena e Filho				
Edvaldo C. Santos				
Luiz Gomes da Silva				
GLVAN DE S. Batista				
Raulson Nascimento dos Santos	33827107-4			
VALDENIR DE CARVALHO				
Luiz Luiz da Silva dos Santos	4305015			
Matheus Lopes Vicente				
José Roberto Francisco de Almeida				
José Carlos dos Santos	20456046			
Valério Rodrigues da Silva				
José Milton de Almeida da Silva				
Camila de Almeida				
Isabeline de Almeida				
Luciana de Almeida				
Tomás de Almeida				
Marcelo Francisco de Almeida				
João de Almeida				
JOSE DE ALMEIDA				
DIONÍSIO L. NETO	52.02.005	980.10074		
VERA VIGOR LUCAS	32.107.5016	245.57102		
Adriano	44.11.111			
Adriano	30/44.025			
Stela Silva Santos	34.00.008			
ROZENE SANTANA				
Gabriel da Costa Almeida				
Emmanuel Santos	30.11.501			

ABAIXO ASSINADO PARA COLOCAÇÃO DO NOME CABO PM EDSON DA SILVA, NA PRAÇA SITUADA ENTRE A RUA HÉLIO DA COSTA MANZO E RUA PIETRO DA MILANO.

Folha nº 21 do livro
Nº 02.566 de 16
Adelino Cícero
CPF 100.476
ASSINATURA

NOME	RG	CPF	ASSINATURA
EDVALDO GOMES DE ALMEIDA			
Valdir dos S. Silva			
Lyngio S. Santos			
Rita de Cassia dos Santos			
Andreia F. Fernandes			
MARILIA VARELA GUERATO			
WILSON MANOEL GOMES			
Claudia Roberto Gomes			
Aline Ap. da S. Fernandes			
Francisco Chagas - Lima			
Georgina de Souza			
Walter de Souza			
Gerardo de Souza			
Jaime da Silva			
Paulo Roberto			
João			
Flavio			
Paulo Roberto			
Anderson			
Antonio Sideriano da Silva			
Adriana de Souza			
Rosane Duarte Amorim			
Edison T. Souza			
Roberto ALVES DA SILVA			
João C. da Silva			
Claudia Maria			
Paulo Roberto	11.13.1.12		
Rita Lucia de Maria Cardoso	20.17.34.72		
Thaís da S. Almeida			
Cláudia Maria de Jesus	23.08.2.467	176.17.250	
Roberto			
Mathias Roberto da Silva Gomes			
SEVERINO João de Castro			
OPSTEN GONÇALVES			
Antonio Geraldo			
Adas Marcelo Costa			
Edson Roberto da Silva			
Genildo Geraldo de Souza			

ABAIXO ASSINADO PARA COLOCAÇÃO DO NOME CABO PM EDSON DA SILVA NA PRAÇA SITUADA ENTRE A RUA HÉLIO DA COSTA MANZO E RUA PIETRO DA MILANO.

Adelina Ciconi - 12 Parlamentar

NOME	RG	CPF	ASSINATURA
HELIO JOSE COELHO	18.179.573-5	029.200.9457	
JOSE LITO BUSSMEYER	19853857-1	129.080.5284	
ADOLFO DE MOURA LIRA	18.757.046-2	099.689.44850	
RENATO MARTINS BAVANT	446.73.729-3	359.924.972	
WALTER SIMONIS	298.300-9	029.200.9457	
EDUARDO RODRIGUES SIMÕES	22.264.399	123.930.9783	
LEANDRO PEROTTI	246.114.07.1	268.696.50212	
ROBERTO GONCALO Fernandes Vieira	34.620.800-0	325.177.810	
BRIAN VALERIO SABINO	48.227.495-5	386.085.2086	
NIVALDO CATÃO DOS SANTOS	23.183.577-2	42.171.540	
Alex da Rocha Chaves	46.358.347-3	029.200.9457	
Alcides Gonçalves de Souza	35.184.025-4	029.200.9457	
WELLINGTON RODRIGO DA SILVA	29.473.115-0	342.477.4373	
CLEBER EDUARDO DOS SANTOS	41.246.870-0	340.710.1747	
Luiz Antonio Ferreira de Almeida	22.857.721-7	065.495.5200	
Katia Nunes Dias	44.856.528-6	379.495.13870	
Renato de Jesus Souza	58.488.340-1	029.200.9457	
Edson de Jesus Souza	127.280.090-3	017.771.000	
Alex BATISTA DA SILVA CUNHA	41.767.126-5	371.030.80277	
Luiz Antonio MAGALHAES Sobrinho	28.806.062-5	174.230.13824	
Altan Reis da Silva	21.708.557-4	126.380.0907	
Vandeglei Bonassa	39.466.757-3	029.200.9457	
João de Amorim ALVES	18.391.131	10.642.9118	
Felipe Souza de Oliveira	44.593.302-8	260.500.0000	
Ricardo de C. Ferreira	35.155.431-3	325.700.000	
JOSE GERALDO FERREIRA	30.640.272-5	77.839.1078	
Sabrina P. Batista	43.543.544-4	36.615.0737	
Wellington P. Batista	43.893.141-1	34.1.000.000	
Guilherme Doreto Gomes Silva	44.976.077-0	261.507.000	
Elaine Patrícia Martins	32.500.044-7	029.200.9457	
Maria Lúcia de S. Conchito	52.796.64-3	001.300.8210	
André Carlos dos Santos	20.083.480-9	11.000.000	
Luiz de S. Dias	13.799.720-0	17.000.000	
João Oliveira Soares		051.290.357	
Barbara Pereira Rocha	32.200.247-7	31.000.000	
Luciane Soares de S. Santos	36.263.745-1	12.000.000	

Adelina Cicero - ~~As. Parlamentar~~

[illegible]

Adelina Ciccone - ~~Adelina Ciccone~~

Moral Vorzeichen	Wolke	1334472	→
------------------	-------	---------	---

~~PRAC SIFUADAC~~

Adelina Closs - Aus. P. permanent

[illegible]

Adelina Cicoso - A. P. ~~Parlamentar~~

[Handwritten scribbles and illegible marks]

Adelina Ciccone - ~~Ass.~~ Parlamentar

[illegible]

Folha nº 28 do proc
SILVA, NA PRAÇA SITUADA
nº 02-166-02/6

Adelina Cioara - As. Parlamentar

[illegible]

SILVA, NA PRACA SITUADA / 6

[illegible]

CPE	RF 100-408 ASSINATURA
-----	--------------------------

[illegible]

SILVA, NA PRAÇA SITUADA

Adelina Cicora - Asst. Superintendent

[illegible]

Adelina Cicero - Asst. Postmaster





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-PL 166 de 2016, 15/04/16 (a) ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>Const., Just. e Leg. Particlar.</u> <u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.</u> <u>Educação, Cultura e Esportes.</u> <u>Finanças e Orçamento.</u>  PRESIDENTE
--

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

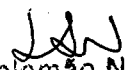
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/04/2016


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DE PESQUISA E APOIO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
EM <u>18/04/16</u>	AO <u>18</u>	HS
POR <u>Bruno</u>		
SAÍDA <u>03/05/16</u>	AS <u>16 H</u>	ASS: <u>Dania</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para informação Documento rubricados sob
Folhas de nºs	34-62 em 03/05/16


Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 34
Proc. Nº. 166/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0166/16

Realizada pesquisa legislativa a respeito do assunto, foram localizados:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, a qual consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11, por sua vez alterado pelo Decreto nº 53.419/12, ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 34.049, de 23 de março de 1994, que altera o disposto nos Decretos nº 31.601, de 26 de maio de 1992, e nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988; regulamenta a alínea "a" do inciso VII do artigo 1º da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros – Rol de Endereços/Logradouros revelaram a existência de logradouro denominado Praça Edson da Silva, de CADLOG nº 498904, oficializado pelo Decreto nº 34.049/94.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 35
Proc. N° 166.116
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do
Sr. Presidente de fls. 33.

São Paulo, 2 de maio de 2016.

Ana Helena Pacheco Savoia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 118.723

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))

Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos Incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

folha 37
Proc. Nº. 166.116
Livro Salomão Moduena
RF 11.274

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao Interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo Interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 38
Proc. Nº. 1661/06
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 43
Proc. Nº. 166/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, via, via sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - via é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - via sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo via e via sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CDDLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(is);

VII - quadras fiscais lindelas aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

45
Proc. Nº. 156.116
Livro Salomão Nogueira
RF 11.274

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antônio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luis, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadam Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Gualanases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Hala, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chã, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Gualcurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem salda, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Ofício
Proc. Nº. 106.116
46
Luis Salomão Magalhães
RF 11.274

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único Integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissões ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Coima 43
Proc. Nº. 166116
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes, com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Origem
Proc. Nº. 166/116
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274
49

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Uma
Proc. Nº. 166.116
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274
49

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Mln.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

COIN
Proc. Nº. 166.176
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Câmara Municipal de São Paulo

Mostra
Proc. Nº. 166/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008 ; ([ver documento](#))
Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 53419

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Ordina
Proc. Nº. 166/16 54
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 55166

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166. 29/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 56
Proc. Nº 166/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : legis

Pesquisa : 34049

Total de referências : 1

1/1

- Título: DECRETO Nº 34.049 23/03/1994 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Altera o disposto nos Decretos nº 31.601, de 26 de maio de 1992, e nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988; regulamenta a alínea "a" do inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981.
- Revogação: Revoga os arts. 19, 20, o inciso III do par. 1º do art. 42, todos do Decreto nº 31.601/1992, os arts. 5º, 7º e 8º do Decreto nº 27.568/1988 e o art. 6º do Decreto nº 27.568/1988, com a redação conferida pelo art. 2º do Decreto nº 33.004/1993; Decreto nº 44.667/2004 - Revoga os arts. 1º a 9º deste Decreto. ([ver documento](#))
- Legislação explicativa: Decreto nº 31.601/1992 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 9.413/1981 e os arts. 523 e 565 da Lei nº 8.266/1975, com a nova redação dada pela Lei nº 9.414/1981.; ([ver documento](#))
Decreto nº 27.568/1988 - Dispõe sobre oficialização, identificação e emplantamento de logradouros e numeração de imóveis.; ([ver documento](#))
Lei nº 9.413/1981 - Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Paulo. ([ver documento](#))
- Notas complement.: - Decreto nº 36.749/1997 - Dispõe sobre denominação de logradouros públicos que especifica, oficiais nos termos deste Decreto.
- Decreto nº 47.674/2006 - Exclui Passagem dos efeitos de oficialização, estabelecida por este Decreto.
- Alterações: Dec. 35.839/1996 - Altera este Decreto.; Dec. 36.366/1996 - Altera dispositivos deste Decreto e do Decreto nº 35.839/1996.; Dec. 37.004/1997 - Altera o disposto no par. 3º do art. 3º do Decreto nº 31.601/1992, e o "caput" do art. 5º deste Decreto.; Dec. 48.274/2007 - Exclui dos efeitos de oficialização estabelecidos por este Decreto, a Rua Francisco Natale.; Dec. 48.386/2007 - Exclui dos efeitos de oficialização estabelecidos por este Decreto, a Rua Pepino Murzili.; Dec. 49.982/2008 - Exclui dos efeitos de oficialização estabelecidos por este Decreto, a Travessa Antônio Brancaccio.; Dec. 50.052/2008 - Exclui dos efeitos de oficialização estabelecidos por este Decreto, a Travessa Milton Caniff.; Dec. 51.381/2010 - Exclui dos efeitos de oficialização estabelecidos no art. 10 deste Decreto, viela sem denominação.; Dec. 51.649/2010 - Exclui dos efeitos de oficialização estabelecidos por este Decreto, a Travessa Charles Baton.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 34.049, DE 23 DE MARÇO DE 1994

Altera o disposto nos Decretos nº 31.601, de 26 de maio de 1992, e nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988; regulamenta a alínea "a" do inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de potencialização da construção e implantação de Habitações de Interesse Social - HIS no Município de São Paulo;
CONSIDERANDO a necessidade da distribuição de novos empreendimentos habitacionais de interesse social na malha urbana da cidade, com a melhor utilização das redes de equipamentos públicos, em especial nas proximidades de favelas existentes, de forma a possibilitar a relocação de seus moradores na própria região;
CONSIDERANDO que a população favelada, desde que relocada na própria região, não demanda, de imediato, a necessidade de atendimento complementar nas áreas social, educacional e de saúde;
CONSIDERANDO que em função do custo dos terrenos disponíveis nas proximidades de favelas existentes ser superior aos dos terrenos que têm sido utilizados no Município de São Paulo para atendimento dos programas de desfavelamento, é necessário o estabelecimento de novos parâmetros de aproveitamento para os terrenos objetivados a fim de que seja induzida sua utilização em empreendimentos habitacionais de interesse social e verticalizados;
CONSIDERANDO que a manutenção de valores de comercialização compatíveis com os custos finais de Habitações de Interesse Social demanda a criação de incentivos que resultem na padronização de sistemas construtivos verticalizados com a utilização de elevadores de baixo custo;
CONSIDERANDO que a implantação de Habitações de Interesse Social em Edificações Multifamiliares Verticais dotadas de elevadores resultará em adensamento populacional e gerará a demanda da necessidade de instalação no próprio edifício de áreas comunitárias e, ainda, de áreas comerciais, cujo valor de locação possa ser destinado a manutenção do Condomínio;
CONSIDERANDO que a remoção de favelas existentes resultará na liberação de imóveis cujo uso e ocupação futuros deverão ser regulamentados de forma adequada;
CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no que concerne ao sistema viário municipal,
D E C R E T A :

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Os empreendimentos enquadrados no presente decreto poderão ser realizados pelos agentes promotores indicados neste artigo, individualmente, em associação ou mediante convênio.

Art. 2º - Ficam acrescidos os parágrafos 7º e 8º ao artigo 3º do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, com a seguinte redação:

§ 7º - Não se aplica o disposto nos parágrafos 1º e 4º deste artigo aos casos de lotes resultantes de empreendimentos que venham a ser promovidos pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB em parceria com os agentes previstos no inciso III do parágrafo 1º do artigo 1º deste decreto, equiparando-se estes agentes à COHAB no que diz respeito aos benefícios e incentivos resultantes da aplicação do presente decreto.

§ 8º - Os lotes objeto de aplicação do disposto no parágrafo 7º deste artigo deverão ter ressalvas por ocasião da aprovação do empreendimento, devendo, posteriormente, ser averbados junto à circunscrição imobiliária competente.

Art. 3º - O artigo 6º do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, fica acrescido do parágrafo 2º, com a redação a seguir apresentada, renumerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único:

§ 2º - Enquadram-se no disposto no "caput" deste artigo os empreendimentos implantados ou em fase de implantação pelos agentes promotores previstos no artigo 1º deste decreto, sendo considerados conforme os usos diversos do residencial.

Art. 4º - O artigo 18 do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - As edificações multifamiliares, tanto na zona urbana quanto na zona rural, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Conjuntos habitacionais multifamiliares com até 600 HIS: deverão destinar o correspondente a 7,70m² por habitação para áreas de lazer condominiais;

II - Conjuntos habitacionais multifamiliares que possuam mais de 600 HIS: deverão destinar, além do disposto no inciso I, 10% (dez por cento) da área total da gleba para a implantação de equipamentos públicos e comunitários definidos por ocasião da aprovação do projeto.

Art. 5º - O disposto no artigo anterior não se aplica a empreendimentos multifamiliares verticalizados com mais de 5 (cinco) pavimentos e que venham a ser implantados em lotes urbanizados, os quais deverão atender, concomitantemente, aos seguintes parâmetros:

a) uso misto no pavimento térreo e residencial nos pavimentos tipos;

b) coeficiente de aproveitamento de no máximo, 1,5 vezes a área do terreno nas zonas de uso ZB-100/1 e Z-9, e de 3,0 vezes a área do terreno nas demais zonas de uso constantes do Quadro II do Anexo I do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, incluídas nestas as zonas de uso Z-17, quando lindadeiras às marginais e vias expressas;
c) recuos constantes do Quadro II do Anexo I do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, e obediência nas zonas de uso Z-17, aos recuos fixados para a zona de uso Z-2;
d) taxa de ocupação, no máximo, de 35% (trinta e cinco por cento) da área do terreno;
e) áreas verdes e espaços livres condominiais com área mínima de 20% (vinte por cento) da área do terreno;
f) no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento descoberto para cada 3 (três) habitações;
g) quota mínima de terreno por habitação: igual a 18m²;
h) área útil mínima por habitação de 2 (dois) ou mais dormitórios: igual a 36m²;
i) quota mínima de área coberta destinada a atividades comunitárias de 1,00m² por habitação;
j) quota mínima de área destinada a lojas e serviços de 1,00m² por habitação;
l) número máximo de 10 (dez) pavimentos acima do térreo com a obrigatoriedade de instalação de, no mínimo, 1(um) elevador dimensionado para atendimento de toda população do edifício;

m) terreno destinado ao empreendimento com acesso por via com largura mínima de 10 (dez) metros, devendo seu leito carroçável manter no mínimo, 7 (sete) metros de largura.

§ 1º - As áreas destinadas a atividades comunitárias e a lojas e serviços deverão ser localizadas no pavimento térreo do próprio edifício, caracterizadas como área comum condominial, de forma que a renda obtida através da locação das lojas e serviços fique vinculada à manutenção e conservação do empreendimento.

§ 2º - Será obrigatória a parada de elevador em pavimentos localizados, de forma que os usuários do edifício não sejam obrigados a subir ou descer mais de 3(três) pavimentos.

§ 3º - Para os casos previstos neste artigo, não se aplicam o inciso V e os parágrafos 1º e 2º do artigo 42 e as observações 2 e 4 do Quadro II do Anexo I, todos do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992.

Art. 6º - O Quadro I do Anexo I do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, fica substituído pelo Quadro I do Anexo Único deste decreto.

Art. 7º - O disposto nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, aplica-se tão somente aos casos de projetos que envolvam parcelamento do solo.

Art. 8º - Fica acrescido ao artigo 58 do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, o inciso VI, com a seguinte redação:

VI - Apresentar ao Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, o relatório propondo as medidas necessárias à regulamentação do futuro uso dos imóveis liberados quando da remoção de favelas existentes.

Art. 9º - Quando se tratar de conjuntos habitacionais implantados por agentes promotores previstos no artigo 1º do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, as vias principais de acesso ao conjunto habitacional serão consideradas oficiais, independente da zona de uso na qual se situem.

Parágrafo único - Enquadram-se no "caput" deste artigo as vias internas dos conjuntos habitacionais já implantados ou em fase de implantação pelos agentes promotores previstos no artigo 1º do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, observado o disposto no seu artigo 21.

Art. 10 - Ficam acrescidos ao artigo 4º do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os parágrafos 5º e 6º, com a seguinte redação:

§ 5º - São ainda considerados oficiais os logradouros que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) sejam pertencentes ou não a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;

b) as vias que sirvam de acesso a lotes com lançamento fiscal;

c) as vias existentes e que sirvam de acesso a lotes ou glebas que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;

d) as vias objeto de denominação atribuída pelo órgão técnico competente;

e) as praças, desde que integrantes do Patrimônio Público Municipal, caracterizadas como bem de uso comum.

§ 6º - O caráter de oficial atribuído pelo parágrafo anterior aos logradouros públicos mencionados não desobriga o loteador de suas responsabilidades quanto à correção técnica dos serviços e obras executados, inclusive no tocante a vícios e defeitos ocultos.

Art. 11 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 19, 20, o inciso III do parágrafo 1º do artigo 42, todos do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, os artigos 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, e o artigo 6º do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, com a redação conferida pelo artigo 2º do Decreto nº 33.004, de 17 de fevereiro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de março de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de março de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I INTEGRANTE DO DECRETO Nº 34.049
DE 23 DE MARÇO DE 1994

QUADRO I

	PEDESTRES	MISTA	LOCAL	COLETORA 1	COLETORA 2
LARGURA MÍNIMA DA VIA (*)	4,0	6,0	8,0	12,0	15,5
LARGURA MÍNIMA DO LEITO CARROÇÁVEL (*)	—	5,5 (**)	6,0	9,0	11,5
LARGURA MÍNIMA DOS PASSEIOS (*)	—	—	0,6	2,0	2,0
DECLIVIDADE LONGITUDINAL MÁXIMA	—	15% (*)	15% (*)	12% (*)	12% (*)
DECLIVIDADE LONGITUDINAL MÍNIMA	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%

O projeto deverá possibilitar o postamento e a arborização em pelo menos um dos lados da via.

(*) Poderão ser admitidas, excepcionalmente, declividades de até 15% nas vias coletoras e até 10% nas vias locais e mistas, em trechos isolados cuja extensão não ultrapasse 50 m.

(**) Quando houver leito carroçável.

Raios mínimos das curvas de concordância horizontal entre alinhamentos nas interseções:

- Entre vias locais - 5 m;
- Entre via de pedestre ou via mista e outra categoria de via dispensável;
- Demais casos - 9 m.

Retificação da publicação do dia 24/março/94

Decreto nº 34.049, de 23 de março de 1994

No Art. 10 - Leia-se como segue e não como constou:

..... do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os parágrafos 6º e 7º, com a seguinte redação:

No§ 5º - do Art. 10 - Leia-se como segue e não como constou:

"§ 6º - São ainda considerados oficiais

.....

No§ 6º - do Art. 10 - Leia-se como segue e não como constou:

"§ 7º - O caráter de oficial atribuído

.....

No Art. 12 - Leia-se como segue e não como constou:

..... do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, os artigos 5º, 7º e 8º do Decreto nº 27.568, de

Moina
 Proc. Nº. 1661,60
 Livia Salomão Nogueira
 RF 11.274

PMSP
AAH05M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE ENDEREÇOS/ LOGRADOUROS - ISS

19/04/16
15:34:24
Proc. Nº. PAG 11/11
Livia Salomac Nogueira
RF 11.374
DISTR. CODLOG
498904

N. IMOVEL: COMPL.:

TP		NOME	DO	LOGRADOURO	AR
	PC			EDSON DA SILVA	

MODULO	CHAVE				
P 1 HELP	3 RET	5 INIC	7 -PAG	8 +PAG	

PMSP
AAH3ØMØ1

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

19/04/16
15:34:37
Proc. Nº. 11.274
Data 11.274
Consolid. ATIVO SEHAB

Logradouro : PC
Qualificacao
Legislacao de leito
OFICIALIZ. DE LEITO

EDSON DA SILVA
Num. Tipo
34049 DECRETO

Data
94

Legislacao de denominacao
OFICIALIZACAO DE NOME 14735 LEI

Ø8

ATIVO

SF/SH

MODULO
P CHAVE
3 RET 5 INIC

CODLOG 4989Ø - 4
8 +PAG

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
EM 03/5/16 AS 18:30h
RF 11120

do Rubro Verelutur Rubro Verelutur
Jr. Fildensode
05 05 2016
[Signature]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/5/16 AS 10h
POR [Signature]
SAÍDA: 12/05/16 AS: 18 h 30 ASS: Karol Alves

Segue [Signature] juntado 3 [Signature] (neste data, documental)
e papel de informação rubro [Signature] (sob rubro)
nº 63 a 74 . Em 09/09/16

Márcia Yoshir [Signature] guchi Hosi
RF. 11.328-576. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CÓP.A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

São Paulo, 24 de maio de 2016.

Ofício SGP-12 nº 292/2016

Senhor Prefeito,

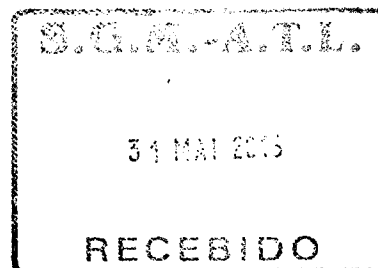
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 166/2016**, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS HÉLIO DA COSTA MANSO E PIETRO DA MILANO, JARDIM RANIERI DE PRAÇA CABO PM EDSON DA SILVA, NESTA CAPITAL".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e das fls. 2 a 32.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166



Luciana ~~Andréia~~ dos Santos
Chefe de Seção II
RF. 794.875.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 64 do Proc.
Nº 166 de 20 16
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328-SPG. 12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0166/2016, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

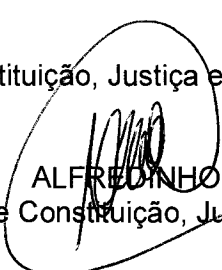
4º - A denominação proposta (Praça Cabo PM Edson da Silva) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0166/16 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls. 03-32.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


ALFREDINHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de setembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 408/2016-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 292/2016

DOCREC

712/2016

Folha nº 65 do Pro

Nº 166 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi

RF. 11.328-SPG. 12

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 166/16, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que visa denominar Praça Cabo PM Edson da Silva o espaço livre delimitado pelas ruas Hélio da Costa Manso e Pietro da Milano e pela Estrada M' Boi Mirim (setor 182 – quadras 84, 85 e 86), localizado no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M' Boi Mirim.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

WEBER SUTTI
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

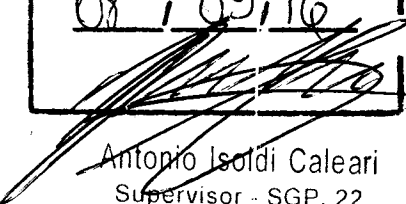
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/jgc
Resp 166-16

À Comissão de:
JUST
08 / 09 / 16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

AHSP / ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
SPD / SUPERVISÃO DE PESQUISA E DIFUSÃO
Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos

2016 0123327-9
Jaciana Guimarães do Campos
Assistente de Gestão de Logradouros Públicos
RF 746.700.1 32
Folha nº 12

CÓPIA

Do Memº 0235/2016-ATL III

Em _____

Alzina Aparecida Pires de Almeida
RF. 589.074.8
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

BANCO DE DADOS Logradouros Públicos

Folha nº 66 do Proc.

Nº 166 de 20 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328-SPG 12

Logradouro pesquisado: Cabo PM Edson da Silva

Resultado da Pesquisa: **NÃO ENCONTRADO**

Informe parte do nome do Logradouro: 4 nomes encontrados

Resultado da Pesquisa:

Nome / Logradouro Extenso
PRAÇA CABO PM PAULO PINHEIRO
RUA CABO PM JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
RUA CABO PM WILSON DE JESUS SANTOS
VIADUTO CURUÇÁ - CABO PM LUIZ CLÁUDIO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

Folha nº 67 do Proc.
Nº 166 de 20 16
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
SPG. 12

Em 09/06/2016 (a)

2016.0.023.020.9
Bureau
Edson da Silva Cabo PM (Praça)
Folha de Informação n.º 33
Do Memº 0235/2016-ATL III

Aizina Aparecida Pires de Almeida
RF. 589.074.8
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **166/16** de autoria do vereador **Ricardo Nunes** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Cabo PM Edson da Silva**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº **14.454**, de **27 de junho de 2007**, regulamentada pelo Decreto nº **49.346**, de **27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O mesmo participou de entidades com atividades voltadas para a assistência e o benefício da coletividade. O reconhecimento de seus méritos pela comunidade é manifestado através de abaixo-assinado. Acompanha a proposição cópia de abaixo assinado promovido pelos moradores, o que confere o reconhecimento de seus méritos pela comunidade.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 09/06/2016.


Cintia Stela Negrão Berlini
Coordenadora

Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)
Assessora Especial

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

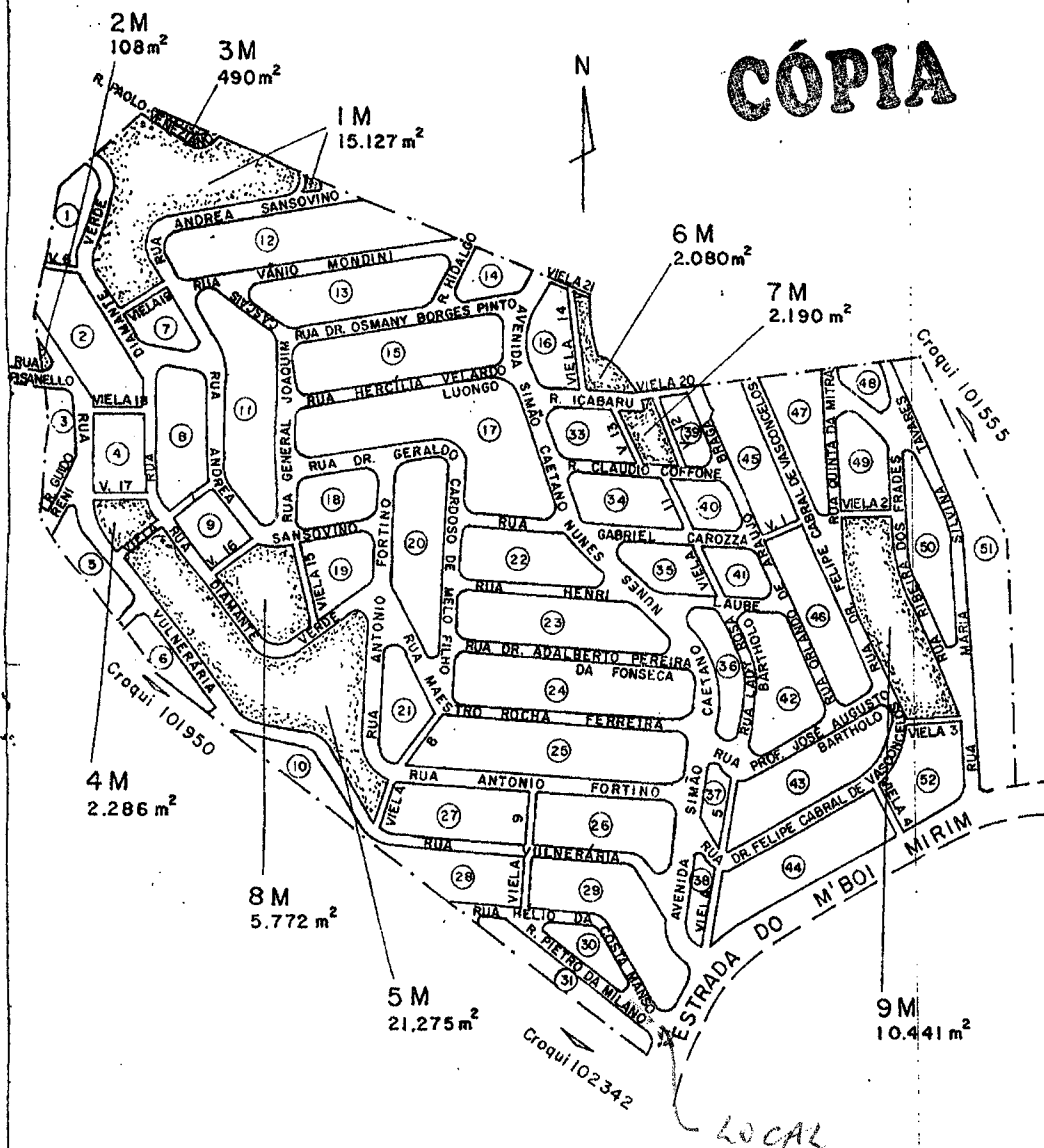
Em 9/6/2016.


Renata Bezerra de Freitas Barbosa
Supervisora
Supervisão de Pesquisa e Difusão
Arquivo Histórico de São Paulo
AHSP / SMC

Folha nº 68 do Proc.
Nº 165 de 2006

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328-SRG. 12

Antigo Croqui:



1997-0.063.670-4 A3011 AU 15/4315/85 20.09.00 ALICE

**PMSP – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
USO COMUM**

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	2344-3	17 B	D 7	310	S 10	1 01890	

Folha nº 68 do Proc.

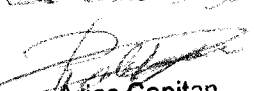
Nº 166 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328-SPC 12

CÓPIA

TÍTULO

PA-2016-0123-3279


Rubens Arias Capitan
Especialista II
SMDU - DGPI 4
RF: 649.283.5

Loteamento aprovado, denominado “Jardim Paranapanema”

Alvará 40.545, emitido em 08/01/71

Processo : 14.385/70

Modificado pelo alvará 41.584 emitido em 09/09/71

Processo : 7.693/71

Proprietário : Urbatec Urbanização

ARR 4795

Escritura de doação lavrada em 02/12/75, livro 1469, fls.219, no 1º Tabelião

Averbado sob nº 2, à margem das transcrições 244.633, 262.192, livro 3FB, fls.196,

e averbado sob nº 2, à margem da RD 57.977, livro 4AT, fls. 57, em 21/01/76, no 11º CRI.

Regularizado através do Auto de Regularização 1035, série 1, emitido em 19/11/84.

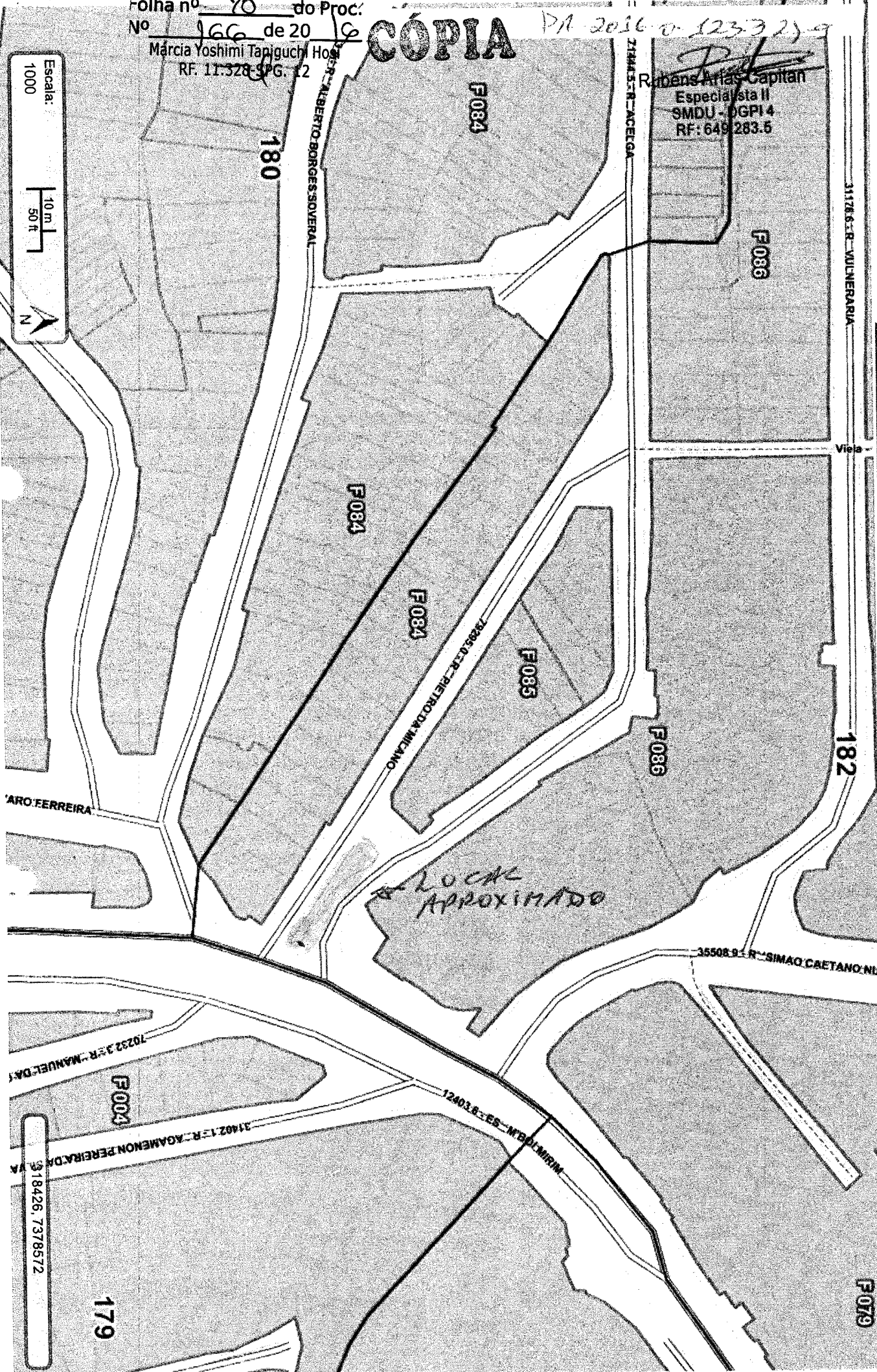
Processo : 05-001.635-78*04

AU 15/4315/85

CÓPIA

PA 2016-0-123321-9

Rubens Arias Capitão
Especialista II
SMDU - OGPI 4
RF: 649.283.5





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 52

do processo nº 2016 - 0.123.327 - 9

em 11/07/2016.

(a)

Rubens Arias Capitan
Especialista III
SMDU - DGPI.42
RF 649.383.5

INFORMAÇÃO nº 0852/2016/DGPI-4/SMDU

Folha nº 71 do Proc.
Nº 166 de 20 16
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328-SPG. 12

DGPI 4

Diretoria

Em atenção ao solicitado em fls. 43, segue a s informações para a área em questão, identificada por INFO 2 em fls. 39 como localizada entre as Ruas Hélio da Costa Manso e Pietro da Milano, Jardim Ranieri, e na foto aérea do MDC em fls. 38, que corresponde ao local assinalado na cor laranja de forma aproximada no croqui 101890 em fls. 45, e de forma aproximada no Mapa Digital da Cidade de São Paulo em fls. 47.

A área em questão é municipal de uso comum, leito de via pública, assinalada na cor laranja de forma aproximada no croqui 101890 em fls. 45, originária do Loteamento aprovado, denominado "Jardim Paranapanema", conforme consta no título do aludido croqui em fls. 46.

DGPI 2 em fls. 49, informa que em pesquisa realizada em vossos assentamentos, não localizaram Termo de Permissão/Transferência, para o local em questão.

DGPI 32 anotou a passagem do presente, e em fls. 51 informa o expediente existente nos assentamentos da pasta do croqui 101890, para a área aqui tratada.

Segue em fls. 45/46 o croqui 101890 com o respectivo título, onde assinalamos na cor laranja de forma aproximada no referido croqui em fls. 45, a área em pauta.

Segue em fls. 47 o Mapa Digital da Cidade de São Paulo, onde assinalamos na cor laranja de forma aproximada, a área em foco.

11/07/2016

Rubens Arias Capitan
Especialista III
DGPI.42 | SMDU
R. F. 649.283.5

Elizama Costa Simões
Arquiteto I
SMDU - DGPI 4
RF: 305.814.0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 53

do processo nº 2016-0.123.327-6 em 11/07/2016

Carlos Alberto Di Nubila
Diretor de Divisão – DGPI-4
RF 628.849.9

Folha nº 72 do Proc
Nº 166 de 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328-SPG. 12

DGPI-G

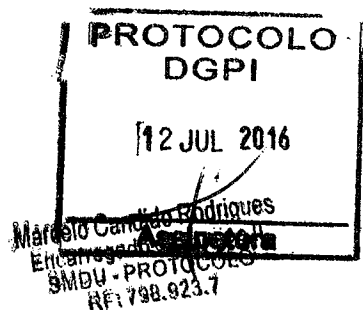
Srª Diretora/Assessoria,

Sugiro encaminhamento para SGM/ATL, com as informações de praxe,
condensadas no relatório de fls. 52.

São Paulo, 11/07/16

Carlos Alberto Di Nubila
Diretor de Divisão – DGPI-4
RF 628.849.9

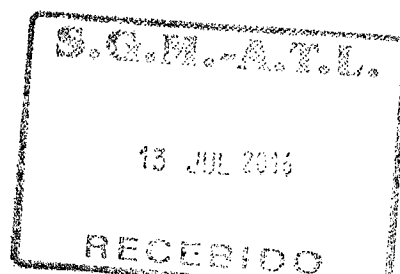
Gabinete do Prefeito – SGM/ATL-CHEFIA
Dra. June Alberici de Mello



Segue o presente com as informações prestadas por este Departamento.

São Paulo, 12/07/2016

Janaina Pacheco Cortinova
Assessora Técnica
SMDU-DGPI-G
RF: 805.968.3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha nº 73 do Proc.
Nº 166 de 20 16
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328-SPG-12

CÓPIA

do processo nº 2016-0.123.327-9

Folha de informação nº 55

em 23/08/2016 (a)

Lilian Lio O. Yatabe
Chefe de Seção Técnica-Arquiteta
SEL/INFO

Interessado: Vereador Ricardo Nunes – PL 166/16

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Cabo PM Edson da Silva

SEL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada PRAÇA CABO PM EDSON DA SILVA o logradouro público inominado localizado entre as Ruas Hélio da Costa Manso e Pietro da Milano, Jardim Ranieri de, nesta Capital.”

Considerando o parecer de SMDU/DGPI em fls. nº 45 a 47, 51 e 52, atualizamos nossas informações de fl. 39, respondendo aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público

Item 2 – sim é oficial e não possui o número de codlog.

Item 3 – é bem público ainda não denominado.

Item 4 – a denominação proposta, “Cabo PM Edson da Silva” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominada Praça Cabo PM Edson da Silva, o espaço livre delimitado pelas ruas Hélio da Costa Manso, Pietro da Milano e Estrada M’Boi Mirim, situado no setor 182, quadras 84, 85 e 86, localizado no Distrito Jardim Ângela, Subprefeitura de M’Boi Mirim.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, conforme foto aérea do MDC anexada à folha 38.

São Paulo, 23/08/2016

Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros

SEL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha nº 74 do Proc.

Nº 166 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328-SRG. 12

Do processo nº 2016-0.123.327-9

CÓPIA

Folha de informação nº 56
em 24 / 08 / 2016

Cleusa Maria de Sant'Ana
Assessor Técnico I
SEL / INFO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 166/16 – Vereador Ricardo Nunes

INFORMAÇÃO: 404/INFO-G/2016

SEL-G

Sra. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
folha retro, para retorno a SGM/ATL.

24 / 08 / 2016

MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL

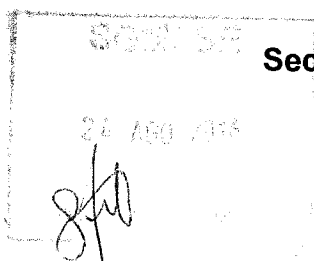
SGM - ATL

Sra. Assessora Especial

Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de
Informação – INFO acerca do PL 166/16, conforme fl. 55.

24 / 08 / 2016

MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/09/16 AO 17 HS

POR Kard

SAÍDA 12/09/16 ÀS 18 H ASS: Kard

3
5
5
10/11/16
Jairo Os
Técnico do Legislativo
RF 12345
16.7.2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 75 do Proc.
Nº OL-166 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

PAR
1520/2016

PI0166-16

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0166/16

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que visa denominar Praça Cabo PM Edson da Silva o logradouro público inominado localizado entre as Ruas Hélio da Costa Manso e Pietro da Milano, Jardim Ranieri, nesta Capital.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

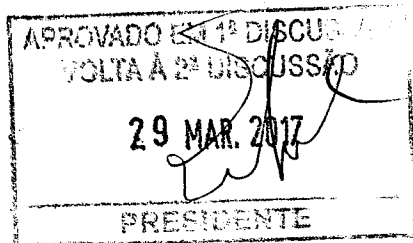
O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 65 a 74).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

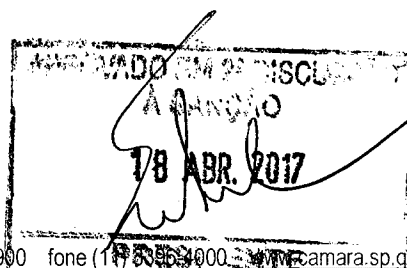
Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 73 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0166/16.



Denomina Praça Cabo PM Edson da Silva, o espaço livre que especifica, localizado no Distrito Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0166-16

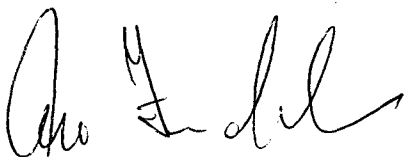
Folha nº 76 do Prot.
Nº 01-166 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 11.385 SGP.12

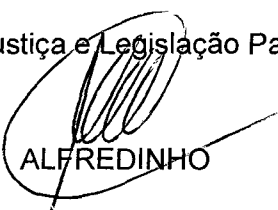
Art. 1º Fica denominado Praça Cabo PM Edson da Silva, o espaço livre delimitado pelas ruas Hélio da Costa Manso, Pietro da Milano e Estrada M'Boi Mirim, situado no setor 182, quadras 84, 85 e 86, localizado no Distrito Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/11/2016

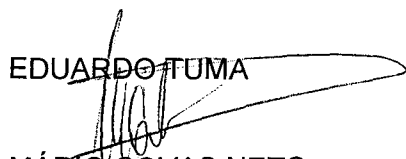

ARI FRIEDENBACH

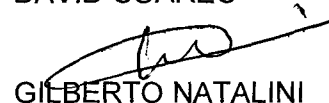

ALFREDINHO

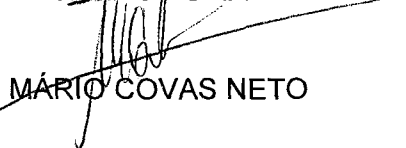

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


GILBERTO NATALINI


MÁRIO COVAS NETO

SANDRA TADEU

RELCOM
1554/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18/11/16
Pág. 08 Col. 1
Enferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

À Comissão de urb

Em 18/11/16

João Carlos Dias Chaves
RF: 11.336

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

21 NOV. 2016

Secretário

RF

Gabriel S. M. Ribeiro

RF 11.317 - SGP.12

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Em

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 72 a 73 e
folha de informação sob
nº 02/01/12

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 01-0166 de 2016.

Papel para informação, rubricado como folha nº 77

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

118328

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

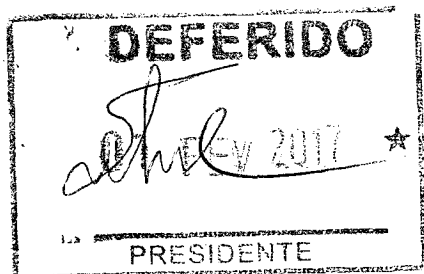
Processo encerrado com 77 folhas.

Arquivado em 06/04/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 78 e folha de informação
sob nº 79 06/02/2017

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 78 do Processo
nº 01-166 de 2016

André de Oliveira Lima
Técnico Administrativo
RF 11.226

Gabinete do Vereador George Hato
Liderança do PMDB

São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

RDS

21/2017

Memo nº 002/17 – 41º GV

Ao SGP-22

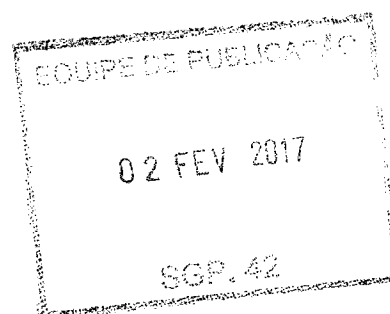
Senhora Secretária

Solicito o desarquivamento dos Projetos do Vereador RICARDO NUNES, abaixo relacionados:

PL 444/13, PL 669/13, PL 614/13, PL 229/07, PL 110/14, PL 123/14, PL 008/15,
PL 092/14, PL 184/15, PL 294/15, PL 618/15, PL 653/15, PL 122/16, PL 141/16,
PL 166/16, PL 555/14, PL 341/16, PL 436/16, PL 549/16, PL 561/16;
PDL 013/15;
PLO 001/15;
PR 006/15, PR 004/15, PR 009/15, PR 009/16.

Atenciosamente

GEORGE HATO
Vereador
Líder do PMDB



14:29 01/02/2017 016952 - Protocolo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 79

do processo nº 01-166 de 2016, 06, 02, 2017 (a)

André de Oliveira Leão
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

05/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-21/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06, 02, 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:

URB

07/02/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

07 FEV. 2017

Secretário

RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Às Nobres Vereadoras / Às Nobres Vereadores

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

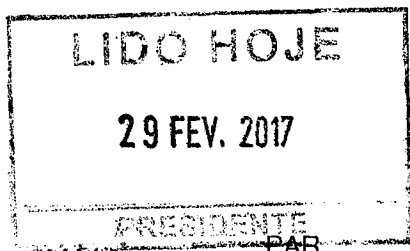
Em
07/03/2017

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias nos termos do § 3º,
artigo 53 do R.I.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 80 Em 29/03/17

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 80 do Proc.
Nº 01-166 de 20 16
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

133/2017

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 166/16**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 166/16**, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que visa dispor sobre a denominação de logradouro público inominado localizado entre as Ruas Hélio da Costa Manso e Pietro da Milano, Jardim Ranieri, de Praça Cabo PM Edson da Silva, nesta Capital.

Segundo o autor, a iniciativa objetiva atender à solicitação da comunidade, com também, homenagear o Cabo PM Edson da Silva, ilustre cidadão paulistano, que era tido em alta conta por sua dedicação, solidariedade e carinho nas ocasiões em que mais necessitavam.

Acompanha a justificativa da proposta abaixo-assinado, cópia da Certidão de Óbito, além de mapa e foto do logradouro a ser denominado.

Consultado a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de seus órgãos, concluiu que iniciativa atende ao estabelecido pela legislação pertinente e propôs uma adequação à redação do artigo 1º da propositura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se **pela legalidade** da propositura, aprovando um **Substitutivo**, "o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 73 dos autos".

Desse modo, considerando não haver óbices à aprovação da presente iniciativa, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/03/17.

SOUZA SANTOS
Presidente

CAMILO CRISTÓFARO

FÁBIO RIVA
Relator

DALTON SILVANO

JOSÉ POLICE NETO

EDUARDO SUPPLY

PAULO FRANGE

HELCOM

133/2017

HELCOM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE ____/____/____

Pág. ____ Col. ____

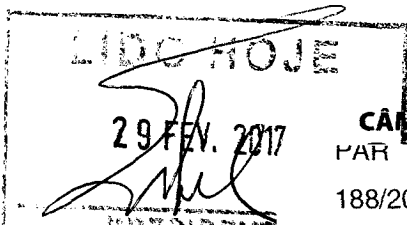
Conferido _____

Aparecido Ferreira

RF. 101.075-SGP.12

Cegue _____, nesta data, documento(s)
e papel de Informação recebendo _____ sob folha(s)
nº _____ Em 04 04 11

101.075-SGP.12
101.075-SGP.12



CÂMARA MUNICIPAL DE

PAR

188/2017

.O

Folha nº 81 do Proc.
Nº 21.166 de 2016
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 SGP/12

PARECER CONJUNTO Nº 188/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 166/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, dispõe sobre a denominação de logradouro público inominado localizado entre as Ruas Hélio da Costa Manso e Pietro da Milano, Jardim Ranieri de Praça Cabo Pm Edson da Silva, nesta Capital.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, na forma de substitutivo** apresentado com o objetivo de incorporar ajustes textuais.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer **favorável na forma do substitutivo de CCJLP**.

Trata-se de projeto de lei que visa dar denominação a logradouro público inominado localizado no Jardim Ranieri, Jardim Ângela, região sul da Capital. Ao mesmo tempo, realiza homenagem a policial militar acima identificado, que serviu na Base Comunitária de Segurança Jardim Ranieri, a qual goza de reconhecida influência na melhora dos dados de segurança pública na região.

Resta informar que a homenagem ao Cabo Pm Edson é consignada por dezenas de pessoas pertencentes àquela comunidade através de abaixo assinado juntado ao presente projeto de lei, explicitando o reconhecimento público desenvolvido pelo homenageado em prol desta comunidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e deve prosperar. Portanto, **o parecer é favorável na forma do substitutivo de CCJLP**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, **o parecer é favorável na forma do substitutivo de CCJLP**.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ALINE CARDOSO

CLAUDIO FONSECA

CELSO JATENE

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

ISA PENNA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATÍLIO FRANCISCO

JAIR TATTO

OTA

RICARDO NUNES

AURÉLIO NOMURA

REGINALDO TRIPOLI

RODRIGO GOMES

ISAC FELIX

RODRIGO GOULART

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 825 a e
folha de informação sob
nº 05,04,17

Marcia Gayotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.549

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Quero salientar que há um substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que será votado.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 166/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

A SRA. ISA PENNA (PSOL) – (Pela ordem) – Registre-se meu voto contrário.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL) – (Pela ordem) – Registre-se meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Registrem-se os votos contrários das Vereadoras Isa Penna e Sâmia Bomfim. Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Passemos ao próximo item.

- “PL 489/2016, do Vereador ANTONIO DONATO (PT). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, ‘O Carnaval Peruano Yunza’ a ser comemorado, anualmente, no último domingo de março. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples”.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 489/2016)

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 83
folha de informação nº 84. 25.04.17

Marcia Calotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 511339

- "PL 166/2016, do Vereador RICARDO NUNES (PMDB). Dispõe sobre a denominação de logradouro público inominado localizado entre as Ruas Hélio da Costa Manso e Pietro da Milano, Jardim Ranieri de PRAÇA CABO PM EDSON DA SILVA, nesta Capital. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 166/16, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº **01 - 166** de **2016**.

18/04/2017 (a)

Márcia Bazoti

51.639

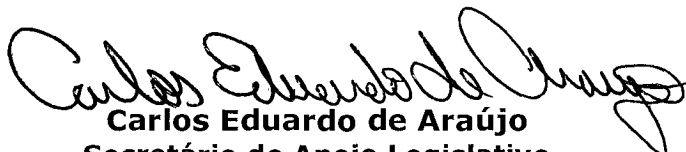
À SGP - 23

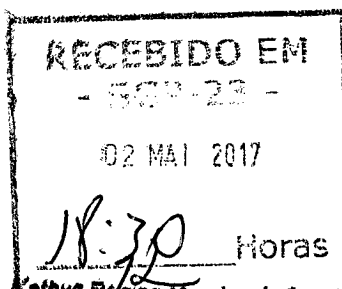
Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº fs e 76 na 11ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 18 de abril de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

18/04/2017


Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



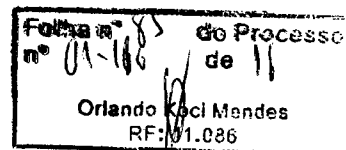
3

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 88 a 89 e folha de
informação sob nº 88
Orlando Koci Mendes
RF 11.036



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 19 de abril de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00653/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 18 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 166/16, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que denomina Praça Cabo PM Edson da Silva o espaço livre que especifica, localizado no Distrito Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



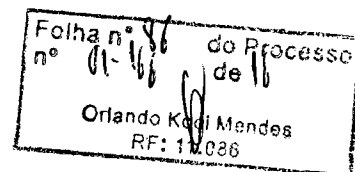
MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE ABRIL DE 2017

Cópia extraída de fls. 75/76 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 166/16)
(VEREADOR RICADO NUNES – PMDB)

Denomina Praça Cabo PM Edson da Silva o espaço livre que especifica, localizado no Distrito Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de abril de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Cabo PM Edson da Silva o espaço livre delimitado pelas ruas Hélio da Costa Manso, Pietro da Milano e Estrada M'Boi Mirim, situado no Setor 182, Quadras 84, 85 e 86, localizado no Distrito Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

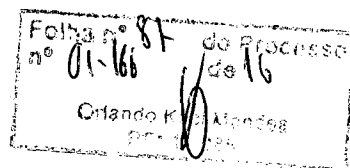
Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 20 de abril de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 653, de 19/04/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 166/16, de autoria do Vereador Ricardo Nunes.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

20/04/17
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº

01-116

de 20

16

16

05

17

(a)

Orlando Koci Mendes
Tábuca Administrativa

Conforme publicação ocorrida no DOC de 16/05/2017, pág. 01, col. 01/02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.649, DE 15 DE MAIO DE 2017.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 16/05/2017.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

exemplar em branco
de 10/05/2017

EM BRANCO

Segue juntado nesta data ☒ documento
e papel para informação do
rubricado sob nº 89 a 17/05/2017
Funcionário [assinatura]

Rene G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 89
do processo **01-166** de **2016** 17/05/2017

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **06/02/2017**
Arquivado novamente em **17/05/2017**
Com 89 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069